



MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

LEI Nº 1484/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024

Autoriza a adesão do Município Sul Brasil – SC ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Sul Brasil no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31, ratificando a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento da taxa de ingresso ao CONSAD, no valor de R\$ 10.640,18 (dez mil seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º. Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º. O município fica autorizado a participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios - Santa Catarina Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 1.027/2015, revogadas as disposições em contrário.

Sul Brasil/SC, aos 15 de maio de 2024.

MAURILIO

OSTROSKI:01751

714918

MAURÍLIO OSTROSKI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por MAURILIO

OSTROSKI:01751714918

Dados: 2024.05.16 09:44:35

-03'00'

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE

AMANN:06471069901

ILAINE MAITE AMANN

Diretora de Administração

Assinado de forma digital por ILAINE

MAITE AMANN:06471069901

Dados: 2024.05.16 09:48:53 -03'00'